

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A CÂMARA
P.J. 04/02/19
Jorge Custodio Gervasio
(JORGE DA KOMBI)
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2019

"Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos do Loteamento denominado Residencial Mangabeiras."

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Orlando Corbelli, a atual Rua “A”, código do logradouro “1000751”, do loteamento Residencial Mangabeiras, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

Art. 2º Passa a denominar-se Rua José Corbelli, a atual Rua “B”, código do logradouro “1000752”, do loteamento Residencial Mangabeiras, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

Art. 3º Passa a denominar-se Rua Vicentina Nalon Corbelli, a atual Rua “C”, código do logradouro “1000753”, do loteamento Residencial Mangabeiras, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

Art. 4º Passa a denominar-se Rua Sebastiana Ferreira Valverde, a atual Rua “D”, código do logradouro “1000754”, do loteamento Residencial Mangabeiras, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

Art. 5º Passa a denominar-se Rua Maria Edith Garcia Magalhães, a atual Rua “E”, código do logradouro “1000755”, do loteamento Residencial Mangabeiras, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

Art. 6º Passa a denominar-se Rua Heloísa Vicente Batalha, a atual Rua “F”, código do logradouro “1000756”, do loteamento Residencial Mangabeiras, que não possui denominação oficial instituída por Lei.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Passa a denominar-se Rua Edmar Padilha Soares, a atual Rua “G”, código do logradouro “1000757”, do loteamento Residencial Mangabeiras, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

Art. 8º Passa a denominar-se Rua Elza Laud Marques, a atual Rua “H”, código do logradouro “1000758”, do loteamento Residencial Mangabeiras, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

Art. 9º Passa a denominar-se Rua José Vieira de Magalhães, a atual Rua “I”, código do logradouro “1000759”, do loteamento Residencial Mangabeiras, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

Art. 10. Passa a denominar-se Rua Silvio Correia Vieira, a atual Rua “J”, código do logradouro “1000760”, do loteamento Residencial Mangabeiras, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

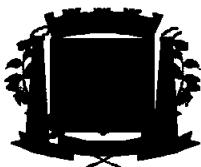
Art. 11. Passa a denominar-se Rua Conceição Padilha Soares, a atual Rua “K”, código do logradouro “1000761”, do loteamento Residencial Mangabeiras, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar as placas nominativas de tal logradouro público, afixá-las no momento oportuno, bem como comunicar a nova denominação aos concessionários de serviços públicos em Ubá.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 04 dias de fevereiro de 2019.

VEREADOR GILSON PAZZOLLA FILGUEIRAS
(PICA-PAU)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE CADASTRO MULTIFINALITÁRIO

CERTIDÃO

0139/19 – INST.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei,

CERTIFICA, atendendo ao requerimento da parte interessada e, para os devidos fins, que:

As Ruas do loteamento denominado Residencial Mangabeiras, aprovado pelo Decreto nº, 6119 de 15 de agosto de 2018, descritas abaixo, não possuem denominação oficial instituída por Lei e contêm as infraestruturas necessárias, exigidas pela Lei nº 2.420, de 25 de maio de 1993:

Rua “A”, código logradouro 1000751,
Rua “B”, código logradouro 1000752,
Rua “C”, código logradouro 1000753,
Rua “D”, código logradouro 1000754,
Rua “E”, código logradouro 1000755,
Rua “F”, código logradouro 1000756,
Rua “G”, código logradouro 1000757,
Rua “H”, código logradouro 1000758,
Rua “I”, código logradouro 1000759,
Rua “J”, código logradouro 1000760,
Rua “K”, código logradouro 1000761.

O referido é verdade.

Prefeitura Municipal de Ubá (MG), 30 de Janeiro de 2019.

Eliana C. M. Corbelli Vaz

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

“A emissão da presente Certidão não desobriga o requerente ao atendimento de exigências legais estabelecidas por órgãos das esferas municipal, estadual e federal”.

**Você sabia que 80% dos focos do mosquito da dengue estão em nossas casas?
“Não vamos permitir que um mosquito nos deixe doentes. Elimine a água parada de sua residência”.**

“O recolhimento de imposto e taxas não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade, da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel”. (Lei Complementar nº 062, de 27 de dezembro de 2001).

**Praça São Januário, 238 – Centro - CEP 36.500-066 – UBÁ (MG)
TEL: (032)3301-6114 – email: cadastro@uba.mg.gov.br**